



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 53 e ao § 1º do art. 53; acrescente-se § 2º-1 ao art. 53; e suprima-se o § 4º do art. 53 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 53. Como regra geral aplica-se o procedimento simplificado do split payment para todas as operações, inclusive aquelas cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º No procedimento simplificado de que trata o *caput* deste artigo, especificamente em relação às operações cuja adquirente não seja contribuinte da IBS e CBS no regime regular, os valores do IBS e da CBS a ser segregados e recolhidos pelo prestador de serviço de pagamento serão calculados com base em percentual preestabelecido do valor das transações de pagamento.

.....
§ 2º-1. Para as demais operações, o prestador de serviço de pagamento deverá consultar ou receberá as alíquotas de IBS e CBS disponibilizadas pelo Comitê Gestor do IBS e RFB por contribuinte, em periodicidade a ser estabelecida por tais entes, e aplicá-las de forma a segregar e recolher o valor de IBS e CBS.

.....
§ 4º (Suprimir)

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

As mudanças sugeridas destinam-se a ajustar a redação para comportar as mudanças feitas no Art. 53, com o ajuste no modelo de Split Payment simplificado e para evidenciar que a presente regulamentação tem como objetivo chegar ao “Split Payment Super Inteligente”, contido no presente artigo. Além disso, inclui um parágrafo para clarificar que a regulamentação e operacionalização serão construídos em conjunto com a sociedade civil para que possa ser implementado com a maior eficácia possível.

A ideia com as sugestões contidas neste artigo é a aplicação inicial de um Split Payment simplificado, com alíquotas aplicáveis a cada contribuinte, até a plena construção e implementação do Split Payment Super Inteligente de que trata o art. 52. Até lá, será feito o Split Payment com as alíquotas por contribuinte, informado pelo Comitê Gestor do IBS e RFB.

Essa sugestão objetiva a celeridade, é uma forma mais rápida e eficiente de se colocar o sistema em operação, até que existam os devidos estudos e discussões técnicas para implementar o Split Payment Super Inteligente, com fulcro no princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade positivadas na Constituição Federal de 1988.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8128293133>